II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-362/2025

Processo	-	TC/008001/2024
Representante	-	Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	-	São Paulo Transporte S.A.
Objeto	-	Representação interposta em razão de supostas irregularidades no aumento do repasse financeiro às empresas de ônibus, pela mesma frota, após implantação do Programa Domingão Tarifa Zero

3.369ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SPTRANS. IRREGULARIDADES. AUMENTO DO REPASSE FINANCEIRO. PROGRAMA DOMINGÃO TARIFA ZERO. 1. Não verificados indícios de irregularidade. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Representação, visto que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se os autos, após as demais comunicações de praxe.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto GLAUCIO ATTORRE PENNA – Revisor e os Conselheiros JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de junho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/lsr

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/008001/2024**
Interessados:	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, São Paulo Transporte – SPTrans e Vereador Antonio Biagio Vespoli
Objeto:	Representação em face de supostas irregularidades no aumento do repasse financeiro às empresas de ônibus pela mesma frota, após implantação do programa "Domingão Tarifa Zero".

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Vereador Antonio Biagio Vespoli, por meio da qual são relatadas possíveis irregularidades no repasse financeiro às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, em face do programa "Domingão Tarifa Zero", implementado aos domingos e feriados na Cidade de São Paulo.

Ingressada a Representação, de pronto determinei fossem encaminhados ofícios à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e à São Paulo Transporte – SPTrans para conhecimento e apresentação dos esclarecimentos cabíveis, informando, inclusive, de que forma havia sido instrumentalizado o programa de gratuidade questionado, com indicação do número do Contrato ou de seu Termo Aditivo, se fosse o caso.

Colacionadas aos autos as informações prestadas pela Administração que, em síntese, relataram a instituição do programa "Domingão Tarifa Zero" em dezembro de 2023 por meio do Decreto Municipal n.º 63.019/23, com renúncia de receita tarifária da ordem de R$ 280 milhões anuais pela Prefeitura, sem necessidade de aumento da frota ou aumento de remuneração para as empresas de ônibus.

Encaminhados os autos para análise da Equipe Auditora deste Tribunal, esta apontou o aumento incontroverso do montante gasto a título de Compensações Tarifárias, decorrente da inafastável relação existente entre a renúncia de receita e o aumento do valor do subsídio, bem como destacou que as explicações apresentadas pela SPTrans demonstraram que a metodologia do Fator de Transição anula o efeito demanda, quando mantida a mesma frota operacional. Ao final, concluiu pela necessidade de comprovação, por parte da

Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), da ausência de aumento de desembolso após a implementação do Programa "Domingão Tarifa Zero", com sugestão para que seja demonstrado um exemplo de remuneração efetivamente paga a algum dos lotes concedidos.

Devidamente intimadas, a SPTrans e a SMT apresentaram novos esclarecimentos que, novamente analisados pela Secretaria de Controle Externo, culminaram na conclusão pela ausência de indícios de irregularidades na política pública denominada "Domingão Tarifa Zero", nos aspectos examinados na Representação em debate.

A Auditoria reiterou, ainda, que os impactos da demanda na remuneração do sistema de transporte, decorrentes da implementação do programa "Domingão Tarifa Zero" serão avaliados em 2025 nos procedimentos de fiscalização previstos no Plano Anual de Fiscalização (PAF) deste Tribunal.

Em regular tramitação, a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM pugnou pela total improcedência da Representação, tendo a Secretaria Geral – SG opinado da mesma forma.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento Representação formulada pelo Vereador Antonio Biagio Vespoli, pela qual solicita a adoção de providências por parte deste Tribunal, tendo em vista a existência de possíveis irregularidades no repasse financeiro às empresas concessionárias de ônibus face ao programa "Domingão Tarifa Zero", que oferece gratuidade à população aos domingos e feriados na Cidade de São Paulo.

Inicialmente, determinei que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e a São Paulo Transporte – SPTrans esclarecessem a este Tribunal de que forma havia sido instrumentalizado o programa questionado.

Em resposta, a Administração Municipal informou que a gratuidade no transporte público municipal, sobre a qual versou a peça inicial, foi implementada em dezembro de 2023, por meio do Decreto Municipal n.º 63.019/23. Alegou que o programa trouxe grandes benefícios à população, mediante a facilitação da mobilidade urbana e acesso ao lazer aos domingos e feriados de natal, ano novo e aniversário da cidade (25 de janeiro), bem como que, em termos financeiros, representou para o Poder Público apenas uma renúncia de receita tarifária, da ordem de R$ 280 milhões anuais, sem a necessidade de aumentar a frota, diante da ociosidade na ocupação dos veículos.

Ademais, aduziram não ter havido aumento de remuneração das concessionárias de transporte, tampouco de seus lucros, porquanto as empresas recebem de acordo com o serviço prestado pela frota de ônibus, e não pela quantidade de passageiros transportados, não sendo a demanda, portanto, fator determinante no cálculo final do valor.

Em sua análise, a Equipe Auditora deste Tribunal alertou sobre o aumento do montante gasto a título de Compensações Tarifárias, decorrente da relação existente entre a renúncia de receitas decorrente da gratuidade de passagens e o valor pago às concessionárias a título de subsídio. Dessa forma, sugeriu que a SMT e a SPTrans demonstrassem a ausência de modificações relevantes na remuneração das concessionárias em função da implementação do programa "Domingão Tarifa Zero".

Oportunizado o contraditório, as Unidades afirmaram não ter havido aumento do montante gasto a título de Compensações Tarifárias, porquanto eventual aumento na remuneração referente aos domingos seria equilibrado com a diminuição dos valores relativos aos demais dias da semana, argumentação essa que veio acompanhada de exemplo prático, com a exposição dos valores equivalentes pagos na semana anterior à implantação do programa "Domingão Tarifa Zero" e na semana imediatamente posterior.

Diante dos novos esclarecimentos, a SCE entendeu ausentes indícios de irregularidades na política pública examinada, no que concerne aos aspectos abordados na Representação. A Auditoria reiterou que a questão seria também avaliada nos procedimentos de fiscalização previstos no Plano Anual de Fiscalização (PAF) deste Tribunal para o ano de 2025.

Diante da análise dos elementos colacionados aos autos, especialmente das demonstrações de cálculo trazidas aos autos pela SMT e pela SPTrans, devidamente analisadas pela Equipe Auditora deste Tribunal, não foram verificados indícios de irregularidade que pudessem ensejar questionamentos adicionais, no que tange aos aspectos abordados no âmbito da Representação ora em debate. Ademais, compete à Administração avaliar a alocação dos recursos públicos, mediante a observância dos aspectos legais e a avaliação do interesse público, consubstanciado, no contexto do presente caso, no acesso da população aos equipamentos sociais, de lazer e de saúde aos domingos, viabilizada pela política pública denominada "Domingão Tarifa Zero".

Por fim cumpre salientar que no Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2025 está prevista a realização de Auditoria Programada sobre a avaliação da demanda nos transportes e a tarifa zero, oportunidade em que será possível aprofundar a análise dos efeitos financeiros e operacionais gerados pela iniciativa "Domingão Tarifa Zero", garantindo, assim, um acompanhamento contínuo e qualificado de sua execução por parte desta Corte de Contas.

Ante o exposto, conheço da Representação ora em análise, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal e, no mérito, voto por sua improcedência.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

TCM, 11 de junho de 2025.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

DCF/RB